



PRIVACY BY DESIGN E PRIVACY BY DEFAULT – O LONGO CAMINHO PARA A MUDANÇA DE CULTURA NO TOCANTE A PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.

CARDOSO, Guilherme Moraes.¹

A Lei nº 13.709/18, popularmente conhecida no Brasil por “LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados”, trouxe consigo a proposta de uma nova cultura para o tratamento de dados pessoais no Brasil. Apesar de ter sido publicada em 2018, permaneceu em vacância até 2020 na expectativa de que empresas públicas e privadas, assim como órgãos públicos de todas as esferas, pudessem se adequar ao novo regramento.

De início, muita descrença em relação a lei, especialmente pelo fato de que trazia em seu bojo a necessidade de reflexão quanto a modelos de tratamento de dados até então utilizados que em sua maioria expunham a intimidade dos cidadãos. A bem da verdade, antes da Lei nº 13.709/18 nenhuma legislação tratava especificamente sobre o tema; para não deixar passar *in albis*, oportuno registrar a publicação do Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/14, além de outras leis que de forma transversal abordavam alguns pontos relacionados a privacidade de dados, mas sem maior aprofundamento.

A resistência que se criou ao redor da lei, conforme dito alhures, fez com que os dois anos de vacância se passassem e nada fosse feito por aqueles que deveriam se adequar a novel legislação e quando deram conta a lei estava em plena vigência. Acredita-se que a descrença que aqui se narra revela a preocupação com as regras trazidas pela lei, eventuais custos para sua implantação, ou seja, para se regularizar e estar em conformidade, além de outros como as possíveis sanções, cumprimento das exigências de titulares de dados. Porém, no topo das preocupações algo que muito preocupa: preconceito em relação àquilo que é novo, medo da

¹ Docente da graduação do curso de Direito da FAEF – Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral.

PRIVACY BY DESIGN E PRIVACY BY DEFAULT – O LONGO CAMINHO PARA A MUDANÇA DE CULTURA NO TOCANTE A PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.

novidade, resistência à mudança. Tampouco buscaram entender a proposta principal da nova lei e já colocaram empecilhos à sua aplicação.

A proposta trazida pela LGPD não é apenas a de regular o tratamento de dados pessoais no país, mas sim e especialmente a proteção da privacidade dos indivíduos ante a voracidade do mercado que depende de dados pessoais para lograr êxito em suas atividades comerciais. E isso traz benefício para todo e qualquer cidadão, inclusive para aqueles que à frente de empresas (personas jurídicas) criam obstáculos à aplicação da lei.

O Brasil se manteve convicto a importância da referida lei, tanto é verdade que o legislativo federal aprovou uma emenda à Constituição Federal Brasileira incluído o direito a proteção da privacidade de dados no rol dos direitos individuais e coletivos, modalidade de direito fundamental. Com isso, a temática ganha novos contornos no país.

Agora, nada pode ir contra à privacidade e proteção de dados, pois caso assim aconteça, flagrante lesão a direito fundamental. A LGPD teve por paradigma a GDPR (*General data protection regulation*), legislação europeia voltada a regular a privacidade e proteção de dados. Ambas buscam a partir de sua publicação uma mudança total ao que até então se fazia com dados pessoais, ganhando holofotes a teoria do “*privacy by design and privacy by default*” desenvolvida por Ann Cavoukian.

Segundo sua idealizadora, em toda e qualquer etapa de alguma atividade econômica com finalidade lucrativa que se utilize dados pessoais, a privacidade deve ser prioridade, deve estar embutida em qualquer etapa; de igual forma, a exteriorização de qualquer ato empresarial que utilize (direta ou indiretamente) o tratamento de dados deve a proteção à privacidade de dados ser o padrão. Ou seja, privacidade por modelo e privacidade por padrão. Para que essa teoria seja aplicada com êxito se faz necessário a observância de 7 princípios: a) Proativo, não reativo; prevenir, não remediar; b) Privacidade por padrão; c) Privacidade inserida no design; d) Funcionalidade não prejudicial à privacidade; e) Segurança em todos os processos do início ao fim; g) Visibilidade e transparência ao titular de dados; e por último, h) respeito pela privacidade do usuário. O último princípio, sem desprezo aos demais, é de enorme importância, posto que, apesar de se utilizar do “respeito”, algo que pode ser analisado de maneira subjetiva, propõe seja feito o máximo em benefício dos indivíduos.

PRIVACY BY DESIGN E PRIVACY BY DEFAULT – O LONGO CAMINHO PARA A MUDANÇA DE CULTURA NO TOCANTE A PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.

Tudo que é disruptivo naturalmente gera incertezas e inseguranças, o que é tolerável; contudo, espera-se que paulatinamente a resistência diminua e nasça a consciência da irrenunciável importância da proteção à privacidade de dados.

A Revista Científica Eletrônica de Direito é uma publicação semestral da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF e da Editora FAEF, mantidas pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça. Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros km 420, via de acesso a Garça km 1, CEP 17400-000 / Tel. (14) 3407-8000. www.faeф.br – www.faeф.revista.inf.br – direito@faef.br